



## **PROJETO DE LEI Nº /2026**

Autor: Vereador Bruno Henrique

Institui diretrizes para a promoção do atendimento humanizado e ações de conscientização sobre os direitos da gestante, parturiente e puérpera no âmbito do Município de Caçapava.

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para a promoção do atendimento humanizado e para a conscientização acerca dos direitos da gestante, parturiente e puérpera no âmbito do Município de Caçapava.

**Art. 2º** São diretrizes desta Lei:

**I** – a promoção do respeito à dignidade da mulher durante o pré-natal, parto e pós-parto;

**II** – a divulgação de informações sobre os direitos da gestante, parturiente e puérpera;

**III** – o incentivo à adoção de práticas humanizadas no atendimento obstétrico;

**IV** – o estímulo à conscientização sobre formas de violência praticadas no atendimento obstétrico;

**V** – o incentivo à utilização de práticas baseadas em evidências científicas e no respeito à autonomia da mulher;

**VI** – o fortalecimento de ações educativas voltadas aos profissionais da saúde e à população em geral.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se violência obstétrica toda conduta que ofenda a dignidade, integridade física ou psicológica da mulher durante o atendimento relacionado à gestação, parto, pós-parto ou abortamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover ações informativas, educativas e de conscientização sobre os direitos das gestantes e sobre a humanização do atendimento obstétrico.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, universidades e órgãos de classe para a realização de campanhas, palestras e atividades educativas relacionadas ao tema.

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /  
[www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** As ações decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 19 de maio de 2026

Bruno Henrique

**Vereador – PL**

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /  
[www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340038003400300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.